

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2024.

Interessado(s): Secretária Municipal de Educação.

Assunto: Parecer prévio acerca da possibilidade de contratação direta por Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Exame prévio. Administrativo. Lei de licitações e contratos administrativos. Contratação direta. Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, I, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Cabimento. Legalidade do procedimento.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação direta de bens/serviços, para o presente exercício, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 75, I, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta nos autos a justificativa ao pleiteado no Documento de Formalização de Demanda devidamente acostado.

Compõem, também, os autos o ETP – Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, bem como, a minuta do Termo de Contrato para análise.

Foram apensados os documentos da instituição pleiteada para contratação.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Art. 75, I, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o Art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesses casos, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no Art. 75, I, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação será dispensável. Senão vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

..."

*§ 7º - para contratação que tenha por objeto:
às contratações de até R\$ **8.000,00 (oito mil reais)** de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o **fornecimento de peças**;
Atualizado pelo **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**, para o valor de R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)."*

Como se pode ler, no inciso transcrito é concedida dispensa para a aquisição de peças e componentes para fins de manutenção preventiva e corretiva do veículo automotor "ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 - PLACA OWE-8355", marca VOLKSWAGEN, pertencente à frota municipal, cuja valores não ultrapassem o montante de *8.000,00 (oito mil reais)*. Atualizado pelo **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**, para o valor de R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos). O procedimento é essencial para manter a funcionalidade do veículo, dando segurança para motorista e usuários do bem, desta forma optou-se pela empresa do ramo de comercialização de peças originais e/ou genuínas com materiais adequados para veículos, sendo ela a que ofertou o melhor valor dentre as empresas do ramo pertinente, mostrando-se mais vantajosa para a municipalidade em questões de economia e logística na oferta dos materiais necessários para o bem, condições que, como demonstrado nos documentos acostados ao presente processo, a empresa **SOUZA AUTO PEÇAS LTDA** atende integralmente.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Neste contexto, a exceção à regra geral de que se faça licitação tem por fundamento o fato de o processo licitatório muitas vezes conflitar com outros valores igualmente tutelados pela ordem jurídica ou pelo princípio da eficiência ou, ainda, pela conveniência de instituir mecanismos de incentivo a determinadas instituições que atendam às exigências legais.

Desta feita, observados os preceitos legais na legislação em vigor, a dispensa pretendida procede, uma vez que as condições para que ela exista estão evidenciadas no presente processo.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Observando a minuta do Termo de Contrato, verificamos o atendimento as determinações especificadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial as disposições insertas no Art. 89 da prefalada norma.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Santa Cruz/RN, em 24 de julho de 2024.

José Ivalter Ferreira Filho

Assessor Jurídico
OAB/RN Nº 8314